ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002555/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038973/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106137/2023-24
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARISSA RUARO XAVIER;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.009.116/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO ANTONIO CORREA MOREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado o Piso Salarial dos empregados do CRMV-RS em R$1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte Reais), para uma carga horária de 08 (oito) horas diárias de trabalho, de 2ª a 6ª- feira.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRMV-RS vigentes em 1º de maio de 2023, serão reajustados em 3,83% (três inteiros, oitenta e três décimos), de maio de 2022 a abril de 2023, mais 6,17% (seis inteiros, dezessete décimos), totalizando 10% (dez por cento) a incidir sobre os salários a partir de 1° de maio de 2023.
Parágrafo Primeiro: Os salários dos trabalhadores de carreira, contratados ao longo desse período serão reajustados de forma proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, devendo o mesmo ser nomeado pelo Presidente do Conselho, mediante ato interno

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ABONO PONTUALIDADE

Fica estabelecido um dia de licença remunerada aos funcionários que a cada 90 (noventa dias) consecutivos, não apresentarem ocorrência de atraso. O agendamento dos dias de licença deve ser feito conforme a disponibilidade do setor em que o funcionário estiver lotado. As licenças não poderão ser acumuladas.
Parágrafo Primeiro: Para efeito da concessão do benefício de que se trata a presente cláusula, não serão computados os atrasos verificados entre 08:00:00 e 08:05:59.
Parágrafo Segundo: O empregado que tiver direito ao abono pontualidade deverá gozar do benefício em até 90 (noventa) dias, contados da data de aquisição do benefício.
Parágrafo Terceiro: As licenças asseguradas nesta cláusula ficam limitadas a 4 (quatro) por ano

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras laboradas, excedentes da jornada normal, serão pagas como extras, no mês subsequente ao que tiverem sido prestadas.
Parágrafo Único: As horas prestadas pelos empregados de segunda a sábado serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento), além da hora normal para todos os servidores. Aquelas que forem cumpridas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento)

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DIARIA

Fica assegurado a todos os empregados do CRMV-RS, com exceção dos que exercem a função de Fiscal e Médico Veterinário, quando no exercício da atividade de fiscalização, o pagamento de diária sempre que houver necessidade de afastamento da sede do Conselho, sendo devida a mesma diária praticada aos membros da Diretoria do CRMV-RS.
Parágrafo Primeiro: Aos empregados lotados na cidade de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do Conselho, à atividade desenvolvida fora da Região Metropolitana de Porto Alegre.
Parágrafo Segundo: Dentro da Região Metropolitana de Porto Alegre, não haverá pagamento de diária para os empregados lotados na cidade de Porto Alegre.

Parágrafo terceiro: Para a prestação de serviços específicos nas feiras e exposições, a Resolução CRMV-RS 75/2023 em seu capítulo IV regulamenta o pagamento de verba de representação, conforme determinação do Presidente.
Parágrafo Quarto: Para os empregados lotados em Cidades fora da Região Metropolitana de Porto Alegre, será considerado afastamento da sede do serviço à atividade desenvolvida fora do Município de lotação

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão aos empregados do CRMV-RS de vale alimentação no valor de R$ 1.175,20 (hum mil, cento e setenta e cinco Reais, e vinte centavos) mensais, com desconto para o empregado de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.
Parágrafo Primeiro*: Não farão jus ao recebimento dos vales alimentação, os funcionários que estiverem afastados por mais de 30 (trinta dias), salvo em caso de acidente do trabalho e licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEICAO

Fica estabelecida a concessão de vale-refeição, inclusive nas férias, no valor unitário de R$ 37,11 (trinta e sete Reais, onze centavos)) por dia útil trabalhado, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos vales fornecidos.
Parágrafo Único: Os vales-refeição não serão descontados em caso de falta justificada por atestado médico, até o limite de 15 (quinze) dias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MEDICA

Fica estabelecido que o CRMV-RS manterá convênio com Plano de Saúde Ambulatorial e Hospitalar para os seus empregados, que custearão 5% (cinco por cento) do seu plano e 100% (cem por cento) dos dependentes e o total das co-participações, relativas às consultas, com o devido desconto em folha de pagamento dos salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

Fica estabelecido que o CRMV-RS manterá convênio com Plano de Saúde odontológico básico para os seus empregados, que custearão 5% (cinco por cento) do seu plano, e 100% (cem por cento) dos dependentes e o total das co-participações relativas às consultas, com o devido desconto em folha de pagamento de salários.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidade de seu empregado, o Conselho manterá convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada ao empregado a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou tempo de serviço, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários que ocupem cargo em comissão.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de desligamento de empregados pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Executiva eleita, não se aplicando a presente cláusula aos funcionários
que ocupem cargo em comissão

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedade de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO FALTA ESTUDANTE

Fica estabelecida a concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares, devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, limitado a 1(um) dia por semestre ou 2 (dois) turnos por semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRMV-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos menores de 18 (dezoito) anos, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo, mediante comprovação e prévia comunicação. O abono acompanhamento escolar fica limitado à ausência de 03 (três) horas em cada uma das reuniões.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTA JUSTIF - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO, CÔNJUGE, PAI

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 15 (quinze) dias ao ano,para internação hospitalar ou cuidados de filho, cônjuge, pais e dos dependentes legais, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENCA GALA

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias corridos, contado da data do casamento, da união estável, ou união civil entre pessoas do mesmo sexo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração,poderão empregado ausentar-se por falecimento de familiares consanguíneos ou por afinidade.
Parágrafo Primeiro: Será concedido 5 (cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, parentes consanguíneos pai, mãe, filhos, avós, netos, irmãos e bisavós, e parente por afinidade, limitado aos ascendentes do cônjuge (sogro (a), avós e bisavós), a contar da data do óbito.
Parágrafo Segundo: Será concedido 3 (três) dias úteis, em razão do falecimento de parente por afinidade, limitado aos descendentes (enteados, genros e noras) e cunhados (as), a contar da data do óbito.
Parágrafo Terceiro: Será concedido 1 (um) dia de licença, no caso de falecimento de demais familiares consanguíneos até o 4º grau (tios, sobrinhos, sobrinhos-netos, tios-avós e primos) a contar da data do óbito

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento, ou adoção de criança de 0 a 12 meses de idade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia, para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por quaisquer profissionais credenciados junto ao INSS, ou qualquer outro convênio de saúde e particulares.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES

Fica estabelecido que o CRMV-RS se compromete ou assume o ônus no transporte dos empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho. Se não fizer, arcará com as consequências advindas, desde que por motivo injustificado.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRMV-RS descontará em folha de pagamento dos empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembléia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o valor total em favor do mesmo até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos contribuintes e indicação dos que tenham se desligado do emprego, ou estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUACAO SINDICAL

DOENTES OU PARTURIENTES
Fica estabelecido que o CRMV-RS se compromete ou assume o ônus no transporte dos empregados,com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram emhorário de trabalho. Se não fizer, arcará comasconsequênciasadvindas,desdequepormotivo injustificado.
Relações Sindicais
Contribuições Sindicais
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇOES ASSOCIATIVAS
FicaestabelecidoqueoCRMV-RSdescontaráemfolhadepagamentodos empregados as contribuiçõesassociativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembléia sindical), mediante comunicação doSindicato,recolhendoovalortotalemfavordomesmoatéo1º (primeiro) diaútildecadamês,diretamente oumediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos contribuintes e indicação dos que tenham se desligado do emprego, ou estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL
-Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de forma de custeio, dos empregados(as)/servidores(as), filiados ou não ao SINSERCON/RS, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.
Parágrafo Primeiro: É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.
Parágrafo Segundo: Os servidores(as) poderão autorizar o desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.
Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do

efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante dedepósito.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETROTIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas a data-base da categoria, qual seja, 1º de maio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABRANGENCIA 1

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Autarquia Federal acordante, abrangerá a(s) categoria(s) de servidores e empregados com abrangência territorial no Estado do RS.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10%(dez por cento)do salário contratual de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente acordo e, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por servidor.

}

CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

MAURO ANTONIO CORREA MOREIRA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ASSINADA DIGITALMENTE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.